

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001, de 06 de fevereiro de 2018.

PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

Disciplina, no âmbito da UDESC, as medidas relativas ao Ensino de Graduação para elaboração dos projetos pedagógicos de criação de cursos de graduação ou de reformulação curricular.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, no uso de suas atribuições constantes no inciso IV do artigo 22 e VII do artigo 24 do Regimento Geral da UDESC,

RESOLVE:

Art. 1º O período mínimo de integralização dos cursos de graduação da UDESC deverá obedecer ao disposto na Resolução CNE/CES nº 2/2007 de 18 de junho de 2007 no que diz respeito aos cursos de graduação bacharelados, Resolução CNE/CP nº 2/2015 de 1º de julho de 2015 no que diz respeito aos cursos de graduação licenciaturas, e Resolução CNE/SE nº 4/2009 de 6 de abril de 2009 no que diz respeito aos cursos de graduação da área da saúde.

Art. 2º Em consonância com o disposto na Resolução CNE/CES nº 2/2007, que determina que as Instituições de Educação Superior deverão fixar os tempos máximos de integralização, e na busca de evitar o prolongamento desnecessário da duração dos cursos de graduação, a UDESC determina que o período máximo de integralização de todos cursos respeitará o resultado do cálculo: tempo mínimo de integralização (em anos) x 2 - 1, com exceção dos cursos de graduação na modalidade a distância que são oferecidos em convênio com órgãos externos.

Art. 3º Quanto à carga horária dos cursos de graduação, a construção dos Projetos Pedagógicos deverá ser subsidiada pelas seguintes orientações:

I - estabelecer um limite obrigatório máximo de 20% da carga horária dos cursos de graduação (para atender a hora relógio, considerando que na UDESC a hora aula é de 50 minutos), acima do mínimo estabelecido pelas resoluções do Conselho Nacional de Educação;

II - implantar, na medida do possível, até 20% da carga horária na modalidade a distância, nos cursos presenciais;

III - os estágios e atividades complementares nos cursos de graduação não poderão exceder a 20% da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário;

IV - estabelecer que de 8 a 10% da carga horária total do curso deverá ser destinada para atividades complementares, tanto para as modalidades presenciais e a distância, não podendo exceder a estes limite, salvo nos casos de determinações legais;

V - estabelecer que de 10 a 12% da carga horária total do curso deverá ser destinada para o estágio curricular obrigatório, não podendo exceder a estes limites, salvo nos casos de determinações legais;

VI - racionalizar ao máximo a ocupação docente permitindo, se necessário e com justificativa, a divisão de turmas de alunos somente em disciplinas práticas previstas nos projetos pedagógicos dos cursos, observando-se o que determina a resolução em vigor que estabelece normas para a ocupação docente.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa PROEN nº 5/2006 e Instrução Normativa PROEN nº 6/2006.

Soraia Cristina Tonon da Luz
Pró-Reitora de Ensino